



CONTÁTICA[®]

inteligência contábil e inovação



atendimento@contatica.com.br
www.contatica-rnc.com.br
ex. 3545-2500



ABRIL/2023

O QUE DÁ DIREITO À RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA?

ENCARTE

- O QUE É IMPOSTO A RESTITUIR?
- QUEM CALCULA A RESTITUIÇÃO DO IR?
- O QUE DÁ DIREITO À RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA?
- DESPESAS COM EDUCAÇÃO
- DESPESAS COM SAÚDE
- DESPESAS COM DEPENDENTES
- DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO
- POSSO ESCOLHER A ORGANIZAÇÃO PARA A QUAL VOU DOAR PARTE DO IR?
- PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PRIVADA
- COMO CONSULTAR MINHA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?
- COMO FUNCIONA A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA?



Destaques do Mês

ATUALIZAÇÕES DO PAT
QUAIS AS PRINCIPAIS
MUDANÇAS?

MEI DEVE RECOLHER
ICMS DIFERENÇA
DE ALÍQUOTA?

CERTIFICADO DIGITAL
OPÇÃO OU
OBRIGAÇÃO?

ATENÇÃO MEI
BOLETO FOI
REAJUSTADO EM MAIO

PESSOAL



ATUALIZAÇÕES DO PAT QUAIS AS PRINCIPAIS MUDANÇAS?

Criado em 1976, o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) sofreu mudanças significativas no último ano. Entre elas, uma maior flexibilização do programa trazendo vantagens tanto para as empresas quanto para os colaboradores.

As mudanças vieram por meio do Marco Regulatório Trabalhista, assinado em 10 de novembro de 2021.

Atualização do PAT

A atualização do PAT diz respeito tanto a ampliação do benefício como a própria gestão do programa pelas empresas.

As atualizações do programa passaram a valer 30 dias após a sua publicação.

No caso das atualizações referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador, algumas delas ainda terão o prazo de 18 meses para realizar a transição completa.

Algumas mudanças no programa se destacam mais. Dentre elas, a maneira como as empresas oferecem os benefícios e a ampliação na sua utilização pelos trabalhadores.

Para que serve o PAT?

O PAT nasceu com o propósito de fazer as empresas promoverem uma alimentação balanceada e nutritiva para os seus funcionários.

Ele também incentiva que seja oferecido um determinado valor no cartão alimentação e refeição. Assim, os colaboradores podem utilizá-lo caso a empresa não consiga oferecer refeições no local.

O Programa foi criado para beneficiar, principalmente, os trabalhadores de baixa renda. Além disso, ele também busca fomentar a promoção da saúde e bem-estar do colaborador. Isso por suas práticas estimulam a garantia de uma alimentação segura e saudável.

De acordo com as diretrizes do Ministério do Trabalho, são alguns dos objetivos do PAT:

- Melhorar a resistência física dos trabalhadores;
- Reduzir a incidência de doenças relacionadas a hábitos alimentares;

• Aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados;

- Promover a educação alimentar e nutricional.

Como contrapartida para adesão ao programa, são oferecidos às empresas benefícios fiscais, alguns exemplos são o desconto no Imposto de Renda e a isenção de tributos sociais, quando as empresas são optantes pelo Lucro Real.

Quais foram as mudanças?

Com o novo decreto, o PAT teve importantes adaptações.

A primeira delas é a flexibilização no uso dos cartões de vale-alimentação e vale-refeição. Muitas empresas, principalmente aquelas de pequeno e médio porte, optam por oferecer o benefício em forma de crédito nos cartões de alimentação ou refeição.

Antes, havia uma limitação para a utilização dos cartões que só eram aceitos em estabelecimentos credenciados. Além disso, não eram todas as máquinas de cartão que aceitavam as bandeiras utilizadas nos vales.

Com o novo decreto, as máquinas de cartão devem aceitar todas as bandeiras, ampliando as possibilidades de uso para o beneficiário. Com o fim da rede credenciada, o colaborador pode utilizar o VR ou VA em qualquer lugar. Basta que ele atenda às regras do benefício.

Outra mudança importante foi a integração dos benefícios. Agora, o trabalhador pode migrar os créditos acumulados de um cartão para outros de bandeiras diferentes sem cobrança de taxas adicionais.

Essas adaptações fazem com que os cartões de alimentação e refeição tenham uma maior abrangência, elevando o seu valor aquisitivo.

Mudanças para as empresas

A grande novidade é a adesão facultativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador. Agora, a adesão ao programa é opcional, assim como a escolha na maneira de oferecer o benefício para o colaborador.

Além do uso de cartões como vale-alimentação e refeição, a empresa pode optar por fornecer as refeições ao colaborador no ambiente de trabalho. Também há a possibilidade de utilizar o benefício com a aquisição de cestas básicas.

Caso a empresa ofereça os serviços de alimentação próprio, será preciso contratar um profissional em nutrição habilitado. Ele será o responsável técnico pela execução do PAT.

Outra determinação importante, e que as empresas devem estar atentas, é a distribuição dos benefícios. Agora todos os funcionários, independente do cargo que ocupam ou da carga horária desempenhada, devem receber o mesmo valor de auxílio.

Por último, foi estabelecido que as empresas que se beneficiam do PAT devem implementar programas de promoção à saúde e a segurança alimentar e nutricional dos seus colaboradores.

Pontos de Atenção

A proibição do deságio na contratação de vale-alimentação ou refeição é uma das principais medidas que afetará tanto as empresas que já aderem ao PAT, como os contratos futuros.

O deságio significa que, a partir de agora, não é mais permitido que as empresas recebam descontos no valor contratado para o fornecimento da alimentação ao trabalhador ou na aquisição de vale-alimentação e refeição.

O marco regulatório também proíbe a determinação de prazos para o repasse do benefício ao colaborador. Desse modo é descaracterizada a natureza pré-paga dos valores.

Outra modificação que impacta diretamente a gestão do programa pelas empresas, é a proibição da destinação de verbas do PAT para outros fins que não sejam direcionados à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Essas regras são válidas para todos os novos contratos do PAT. As empresas que já eram vinculadas ao programa, têm o prazo de 18 meses para se adequar.

FISCAL



MEI DEVE RECOLHER ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA?

Tenho visto muitos empresários com dúvidas em relação a esse assunto; e não teria como ser diferente: nossa legislação tributária é extremamente complexa e no caso de MG, essa matéria não está explícita no regulamento.

Inicialmente é importante lembrar que o MEI é uma PESSOA JURÍDICA. Além disso, ele está sujeito ao SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional. Assim, no caso de atividade de comércio, deverá recolher todo mês a Contribuição Previdenciária de 5% sobre o salário-mínimo e R\$ 1,00 a título de ICMS.

Mas em relação ao imposto estadual, se engana quem pensa que acaba por aqui.

Caso o Microempreendedor Individual (MEI) adquira mercadorias de outros estados, salvo em casos de benefícios fiscais, estará sujeito ao ICMS devido a título de antecipação de imposto e de diferencial de alíquotas previstos no inciso VII do art. 1º e no § 14 do art. 42 do RICMS/2002:

Art. 1º O ICMS incide sobre:

VII - a entrada, no território do Estado, em decorrência de operação interestadual, de bem ou mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo imobilizado;

Art. 42º...

14. O contribuinte enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que adquirir em operação interestadual mercadoria para industrialização, beneficiamento ou acondicionamento não industriais complementares à produção primária, comercialização ou utilização na prestação de serviço, fica obrigado a recolher, a título de antecipação do imposto, o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

Lembre-se: o MEI é uma pessoa jurídica sujeita ao Simples Nacional; e, portanto, obedece aos comandos da Lei Complementar nº 123.

Art. 13º...

1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

No caso do ICMS, estão previstos nos itens A, G e H a Substituição Tributária, a Antecipação e o Diferencial de alíquota, respectivamente.

Reforçando isso, a própria Lei Complementar 123 deixa evidente que o MEI estaria isento dos tributos previstos nos incisos I a VI. Nada dizendo a respeito do inciso XIII que trata do ICMS:

Art. 18-A.

VI – sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo.

Em relação ao ICMS Substituição Tributária, não serão conferidas ao MEI, na vigência da opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), atribuições da qualidade de substituto tributário, conforme disposto no inciso V, art. 103º da Resolução CGSN nº 140/2018.

Isso significa que o MEI está dispensado de apurar, destacar e recolher o ICMS ST em suas vendas.

Contudo, nos casos de falta de retenção ou retenção a menor do ICMS/ST pelo alienante ou o remetente, sujeito passivo por substituição; importação ou aquisição em licitação promovida pelo poder público permanece para o MEI a responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do imposto devido a Minas Gerais, o famoso ICMS/ST Entradas.

Essa é mais uma prova de como é importante o empreendedor ter ao seu lado um bom profissional contábil.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

CERTIFICADO DIGITAL OPÇÃO OU OBRIGAÇÃO?

Devem possuir um certificado digital todas as empresas que seguem os regimes tributários de Lucro Real, Simples Nacional e Lucro Presumido, tudo porque elas são obrigadas a emitir NF-e. Ou seja: todo mundo que expede nota, nas operações de venda de mercadorias que têm à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), está obrigado a se certificar.

A maioria das declarações pleiteadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) para as empresas tanto do Lucro Real quanto do Presumido exigem a certificação.

As empresas optantes pelo Simples Nacional que possuem empregados também têm que ter a ferramenta.

Sem o Certificado, as empresas ficam impedidas de enviar ao governo as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Uma empresa do Simples Nacional, por exemplo, não terá condições de remeter a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (Gfip) e o eSocial, ficando sujeita a multas e sanções administrativas.

Até os microempreendedores individuais que emitem NF-e de alguns Estados se não estiverem devidamente certificados, terão problemas na hora de despachar as suas mercadorias, principalmente se as vendas forem feitas pela Internet.

Outra desvantagem para a empresa que não utilizar o certificado digital é a impossibilidade de transmitir as declarações das obrigações acessórias, não conseguindo pagar os tributos exigidos por lei. Se não cumprir com o pagamento de tributos, terá que pagar multas. Neste caso, a multa é de 20% do imposto que não for declarado, sendo o valor de, no mínimo, R\$ 500,00.

No caso do lançamento de NF-e, a multa é sobreposta sobre o comprador, isso torna a finalização de negociações mercatórias mais dificultosa para o estabelecimento.

O QUE DÁ DIREITO À RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA?

Dão direito à restituição do Imposto de Renda despesas dedutíveis, que representam gastos com educação, saúde, alimentação, doações, previdência privada ou social e/ou dependentes, apenas quando geram uma cobrança de tributos acima do considerado necessário pela Receita Federal.

Portanto, só recebe a restituição quem paga mais imposto do que deveria no ano da declaração ou pessoas que tenham impostos excessivos retidos na fonte e, portanto, descontados diretamente de suas folhas de pagamento.

O QUE É IMPOSTO A RESTITUIR?

O imposto a restituir é o valor que uma pessoa recebe de volta da Receita Federal caso tenha pago mais do que deveria em tributos depois de declarar o seu IR no ano anterior. Tecnicamente, esse valor é chamado de "restituição do Imposto de Renda".

Nós ouvimos falar muito sobre o assunto principalmente no segundo e no terceiro trimestre de cada novo ano, porque esse é o período no qual a Receita realiza o débito de toda a quantia que cada cidadão tem a receber em suas respectivas contas bancárias.

QUEM CALCULA A RESTITUIÇÃO DO IR?

É a Receita Federal que faz o cálculo de quanto foi pago em tributos a cada declaração de Imposto de Renda e também de quanto deve ser devolvido para contribuintes que tenham pago mais do que deviam.

A base para essas contas é a própria declaração de IR, entregue pelos cidadãos via internet no ano anterior ao do pagamento da restituição.

O QUE DÁ DIREITO À RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA?

Cobranças de impostos feitas quando o cidadão termina de declarar seu IR e que sejam "exageradas" sob o ponto de vista da Receita Federal dão direito à restituição. Um Imposto de Renda retido na fonte e tirado diretamente da folha de pagamento que seja maior do que o necessário também.

A Receita avalia todas as despesas dedutíveis dos brasileiros para definir se eles têm direito ou não à restituição. Essas despesas representam gastos com dependentes, educação, saúde, alimentação, doações e/ou previdência social ou privada.

Podemos dizer que todas são responsáveis por fazer com que contribuintes paguem menos impostos e recebam restituições maiores ou tenham, pelo menos, chances de receber algum dinheiro de volta.

Isso acontece porque elas indicam ao Fisco que bastante dinheiro foi gasto com coisas estritamente necessárias no decorrer do ano e reduzem a base de cálculo do Imposto de Renda. Para você saber:

base de cálculo do IR = quanto um cidadão ganhou no ano-exercício (anterior à declaração) - despesas dedutíveis

DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Todos os gastos que um contribuinte e/ou seus dependentes tiverem com educação durante o ano-exercício são considerados despesas dedutíveis na hora de declarar o Imposto de Renda desde que tenham relação com:

- escolas do ensino infantil até o médio;
- universidades da graduação até doutorado e especializações; e
- cursos técnicos e profissionalizantes.

Aulas pré-vestibular ou de idiomas não entram na lista e nem despesas com materiais, uniformes ou esportes.

Cada pessoa pode apresentar um total de até R\$ 3.561,50 de seu dinheiro direcionado para a educação, mas é essencial declarar todos eles e transmitir informações corretas e verdadeiras ao Fisco para que não haja conflito com os dados apresentados pelas instituições de ensino.

DESPESAS COM SAÚDE

Essas são outras despesas dedutíveis que valem tanto quando têm relação com o próprio contribuinte quanto nos casos de atendimentos médicos prestados a seus dependentes.

A principal regra para conseguir qualquer restituição de pagamentos feitos na área da saúde é não ter nenhum gasto destinado a fins estéticos, como cirurgias para implantes de silicone ou procedimentos de harmonização facial.

Porém, despesas com dentistas, fisioterapeutas, psicólogos e atendimentos médicos ou em hospital se enquadram perfeitamente na categoria. Elas só precisam estar devidamente declaradas e documentadas, então, não esqueça de pedir o seu recibo.

DESPESAS COM DEPENDENTES

Esses são os gastos que um contribuinte tem especificamente com pessoas consideradas dependentes dele e, portanto, do seu dinheiro.

Mesmo não envolvendo saúde ou educação, muitos podem ajudar no pagamento menor de tributos depois da declaração do IR ou na restituição de parte do valor pago ao Fisco, desde que o dependente seja:

- pessoa com menos de 16 anos;
- filho ou enteado de até 21 anos;
- filho ou enteado de até 24 anos e cursando ensino superior;
- cônjuge legal;
- companheiro, pai/mãe de filho(s) e vivendo junto há pelo menos 5 anos;
- pessoa incapaz de qualquer idade;
- pessoa deficiente ou enferma;
- neto ou bisneto com até 21 anos e guarda judicial;

ou

- bisavô(ó), avô(ó), sogro(a) ou pai/mãe, com uma renda máxima específica que precisa ser consultada junto à Receita antes da declaração.

Cada pessoa pode mostrar à Receita, comprovando tudo direitinho, que gastou até R\$ 2.275,08 por dependente no ano anterior à entrega da prestação de contas via IR e um

mesmo dependente não pode aparecer na declaração de dois contribuintes diferentes.

Pais separados, por exemplo, devem decidir quem vai incluir os filhos na prestação de contas e quem não vai.

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

Quando falamos sobre gastos dedutíveis especificamente com alimentação, estamos tratando do pagamento de pensão alimentícia determinado pela Justiça: ele também pode servir na hora de abater impostos do IR ou receber restituição.

Só tome cuidado porque isso não vale para o pagamento não estabelecido judicialmente e apenas "combinado" de forma amigável!

DOAÇÕES

Também é possível declarar doações no Imposto de Renda e utilizá-las como despesas dedutíveis para pagar menos tributos ou receber dinheiro de volta da Receita Federal.

Elas têm como destino fundos escolhidos pelo governo federal e precisam acontecer até dezembro do ano-exercício.

Quem as realiza pode conseguir abatimento de até 6% do valor de imposto devido e destinar o restante, em vez de pagá-lo para a Receita, a uma organização não-governamental. Outra alternativa é receber uma quantia maior na hora da restituição.

POSSO ESCOLHER A ORGANIZAÇÃO PARA A QUAL VOU DOAR PARTE DO IR?

A resposta para essa pergunta é não. Receberão o valor diferentes fundos e projetos pré-selecionados pelo governo a níveis nacional, distrital, estadual ou municipal.

Entre eles, estão o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o Fundo do Idoso e outros projetos que se enquadram nas leis de incentivo ao audiovisual, à cultura ou ao esporte.

PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PRIVADA

Por fim, consideram-se despesas dedutíveis os gastos com:

- previdência privada, se feita na modalidade PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres) e com pagamento de IR acontecendo no momento de resgate do dinheiro disponível ou na hora de recebimento de benefícios; e

- INSS ou semelhantes, caso valores tenham sido pagos de forma incorreta a essas previdências sociais em algum momento.

O contribuinte só consegue ser restituído nas duas situações se apresentar suas despesas em uma declaração de IR completa, indicada para quem tem mais despesas ou uma soma maior de possíveis deduções, e não simplificada.

Vale dizer que o tradicional plano de previdência VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) não abre possibilidade de receber nenhuma quantia de volta da Receita Federal. Verifique se você tem mesmo direito à restituição antes de contar com esse dinheiro.

COMO CONSULTAR MINHA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

A consulta para verificar o recebimento dos valores do imposto à restituído é muito simples e pode ser realizada através do site da Receita Federal ou pelo aplicativo para celular "Meu Imposto de Renda" gratuito e disponível em celulares IOS e Android.

Basta seguir o passo a passo.

Pelo site: o contribuinte deve acessar a página da Receita na internet (www.gov.br/receitafederal), clicar em "Meu Imposto de Renda" e, em seguida, em "Consultar a Restituição".

Digite os dados solicitados e selecione consultar.

Pelo aplicativo: Com o aplicativo aberto, toque no menu (três linhas) no canto superior esquerdo, selecione consulta restituição.

Digite os dados solicitados e selecione consultar

COMO FUNCIONA A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA?

A Receita debita o valor de impostos restituídos na conta de cada contribuinte apto a recebê-la entre o segundo e o terceiro trimestre do ano da declaração. Quem entrega a declaração de IR primeiro, recebe a restituição primeiro também, além das exceções:

- idosos acima de 60 anos;
- pessoas com deficiência física e/ou mental;
- pessoas com doenças graves; e
- professores que comprovem que têm renda majoritária proveniente dos salários atuando na área.

Os pagamentos são sempre divididos em lote, geralmente, cinco, e uma determinada quantidade de cidadãos recebe o dinheiro pago de volta pela Receita a cada um deles.

O primeiro lote de restituições, pago para quem entregou a declaração do IR antes dos outros e para os grupos mencionados acima, cai um mês depois do fim do prazo da prestação de contas à Receita e os próximos caem nos meses seguintes.

Por exemplo, em 2022, a restituição de impostos referente às declarações de IR com despesas do ano de 2021 começou no dia 31 de maio e se estendeu até 30 de setembro.

No primeiro dia, mais de 3,3 milhões de contribuintes receberam seus pagamentos. Todos pertenciam ao 1º lote de impostos a restituir. Contribuintes do 2º lote viram o dinheiro entrar na conta no dia 30 de junho, os do 3º lote no dia 29 de julho e assim sucessivamente.

Também ocorreram pagamentos dos chamados "lotes residuais de restituições", entre outubro e novembro, para ressarcir aqueles que caíram na malha fina, regularizaram pendências e tiveram direito ao recebimento como qualquer outro declarante.

CONTÁBIL



ATENÇÃO MEI

BOLETO FOI

REAJUSTADO EM MAIO

O boleto do Microempreendedor Individual (MEI) aumentou 7,43% em 2023 e sofreu um novo reajuste.

Isso porque, o valor pago pelos empreendedores por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) muda de acordo com a vigência do salário mínimo.

Atualmente, o salário mínimo é de R\$ 1.302,00, mas a expectativa é que o governo aumente esse valor para cumprir a promessa eleitoral que previa R\$ 1.320,00.

"Nós estamos discutindo a busca de espaço fiscal para mudar o valor do salário mínimo ainda este ano. Se houver espaço fiscal, nós haveremos de anunciar uma mudança para 1º de maio", declarou Marinho em entrevista à TVBrasil.

Boleto do MEI 2023

Confira como deve ficar o novo valor do boleto do MEI na tabela abaixo:

MEI Fev/2023

- Empresas de comércio e indústria ICMS): R\$ 66,10;
- Empresas de serviços (INSS + ISS): R\$ 70,10;
- Empresas de comércio e serviços (INSS + ISS + ICMS): R\$ 71,10.

MEI Maio/2023

- Empresas de comércio e indústria (INSS + ICMS): R\$ 67,00;
- Empresas de serviços (INSS + ISS): R\$ 71,00;
- Empresas de comércio e serviços (INSS + ISS + ICMS): R\$ 72,00.

Mesmo com o aumento na contribuição mensal, ser formalizado e estar com os impostos em dia é um grande benefício para os microempreendedores individuais.

Pagamento DAS

O boleto mensal do DAS vence todo dia 20 e pode ser gerado no Portal do Empreendedor.

Para o pagamento mensal do DAS-MEI, os microempreendedores individuais também podem optar pelo débito automático. Basta acessar o Portal do Empreendedor e clicar no banner da solicitação de Débito Automático. O MEI que fizer essa opção deve possuir uma conta corrente em um dos bancos conveniados.

O Documento de Arrecadação Simplificada do MEI é o instrumento de pagamento mensal das obrigações tributárias do Microempreendedor Individual. O DAS tem custo fixo, que varia de acordo com o setor de atuação do empreendedor. O valor mensal é de 5% do salário-mínimo, referente a contribuições previdenciárias, e R\$ 5,00 de Imposto Sobre Serviços (ISS) para o Município, se a atividade for serviço, ou R\$ 1,00 de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para o Estado, se for comércio ou indústria.

| IMPOSTO DE RENDA | | | ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO | |
|----------------------------------|--------|------------|--|----------|
| BASE DE CÁLCULO | % | DEDUZIR | VALORES | ALÍQUOTA |
| Até R\$ 1.903,98 | Isento | Isento | Até R\$ 1.302,00 | 7,5% |
| De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65 | 7,5 % | R\$ 142,80 | De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29 | 9% |
| De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 | 15 % | R\$ 354,80 | De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94 | 12% |
| De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,5 % | R\$ 636,13 | De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49 | 14% |
| Acima de R\$ 4.664,68 | 27,5 % | R\$ 869,36 | (Teto máximo R\$ 877,22) | |
| Dedução de dependente: | - | R\$ 189,59 | | |

| FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO | | TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO |
|------------------------|--------------------------------|---|
| Até | R\$ 1.968,36 | Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%). |
| A partir de | R\$ 1.968,37, até R\$ 3.280,93 | O que exceder a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.574,69 |
| Acima | R\$ 3.280,93 | O valor da parcela será de R\$ 2.230,97 invariavelmente. |

| SALÁRIO MÍNIMO | |
|----------------|--|
| R\$ 1.302,00 | |

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|--|---------|-------|--------|--------|-------|--------|
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 30 | 24 | 25 | 26 | 27 | 29 |
| Feriados: 07 - Sexta-feira Santa / 09 - Páscoa / 21 - Tiradentes | | | | | | |

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

| DIA | OBRIGAÇÕES DA EMPRESA |
|-------|--|
| 06/04 | SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO |
| 10/04 | IPI - Competência 03/2023 - 2402.20.00 |
| 14/04 | ESOCIAL - Competência 03/2023 EFD REINF - Competência 03/2023 DCTF WEB - Competência 03/2023 |
| 17/04 | SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 02/2023 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 03/2023 |
| 20/04 | IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IRRF (Empregados) - Fato Gerador 02/2023 DARF DCTF Web - Competência 03/2023 SIMPLES NACIONAL |
| 25/04 | DCTF - Competência 02/2023 IPI (Mensal) PIS COFINS |
| 28/04 | IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical / Empregados (opcional) |
| | ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual). |
| | ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal). |
| | HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente). |

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTÁTICA CONTABILIDADE. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 120 exemplares - Cod. 00374

www.contatica-nc.com.br
3545-2500